do presente Sumario todos os
seus meios subsidiarios, li-
vrar o Reis, pelas de Beira
prata, joias, dinheiros, prisões
e bens, como da divida a
ellas e acções tanto por ditos
livros por escripturas publicas
ou outros quaesquer apontes par-
ticulares sem obstar a nullidade
por alguma por mais di-
minuta que seja, com a pena de
quem for desobedecer, ou malicioso
occultar alguma cousa de incorrer
nas penas de perjuro. Subsegue-
se que neste acto foram declara-
das pelo Juiz, sem afim de clara-
se quantos eram filhos da fal-
da e dos falecidos com quem
e quantos filhos, e herdeiros tinha
casado. E sendo presente Sumari-
ante foi por elle admoestado Jura-
mento a baixo de menina de do-
s, que elle Joa Dias Pereira
e sua mulher, foi a falecida data
presente a mais de cinco ou seis
annos que se ignora de tempo certo
do seu falecimento, que tinha
sido unicamente casado com
Rita Dias, que teve o depois o
seguidos mais filhos na ~~[illegible]~~
de quinquagenaria com José
Fernandes Lima, homem pre-
sente e que falleceu em fim de
Janeiro deste anno e tem cinco
filhos, e de tambem

já falecida o dito José Fernandes
Lima, todos em Portaria, que
tinhão sido moradores no lugar
denominado o Rio de Antão
gueta do Termo desta Cidade,
ficando do primeiro matri-
monio unicamente dois filhos
aqui os seus herdeiros, e os seus
nomes, estado, e idade, moradia
declarania no requerimento Petit
alradeiros, e por o requerimento de
mes, dito Inventario declara-
rania todos os bens que tinhão
ficado pertencentes aos mencio-
nados falecidos Sem o Cultor
em lugar Como alguma
Herdeiros diminuto que seja
para cuja feito se sugeitar a
repulsa da Ly. Prista do
que Em a Fhis as declarações
perfeitas na forma de direito, e de-
que para Certeza mandava
Seus Pais Geneto Dest de
Inventario, Juramento ao Inventariante que para elle não sa-
ber em bem o que Hugo
Aqueles Luis Bueno de Aguiar
Santos, tem o dito Juiz pe-
rante mim Vicente José de Gois
Pitta, escrivão que o escrevi e as-
signei.

Antonio Luiz Pereira de Aguiar Santos
Vianna

Vicente José de Gois Pitta.

Logo no mesmo dia mez e anno
declarado no Auto Extraordinario
Cidade de Sant Antonio da Barra
da Laguna, na Casa do Reis-
dencia do Juiz Municipal Su-
plente Cidadão José Antonio
Fernandes Lisboa, onde eu Es-
crivão abaixo de seu Cargo adiante
nomeado, e vindo perante elle
presente o Innumbenado Ignacio
Cardoso de Aguiar, por elle foi
feita a declaração de herdeiros
filhos do falecido João Bras
Pereira da Cunha, e de sua Mulher
Rita Bras, da maneira seguin-
te.

1.º O Manoel João Pereira da Cunha,
Casado, morador no Sitio de São
Thiago do Distrito desta Cidade.

2.º Guiomar da Conceição, Solteira
moradora no mesmo Sitio.

Por esta forma se elle Innumbe-
nado a declaração dos herdeiros
filhos que tinhão ficado por falle-
cimento dos ditos João Bras Pe-
reira da Cunha, e sua Mulher,
e que para constar se fez este Ter-
mo que eu o Escrivão abaixo de Se-
nhor assignar, por elle não saber

Solicitador Luiz Pereira
de Aquino e Santos, como dito
Luiz perante mim Licente
José de Gois Rabello, escrevi o que
abaixo.

Vi

Antonio Luiz P.ra de Aq.o Santos

Sagrada

Aos vinte oito dias do mez de
Maio de mil oito centos cincoenta
e cinco, nesta Cidade
da Laguna, em meu Escritorio
abaixo assignado, compareceu
o Sr. Antonio Luiz Pereira de Aquino
e Santos, e por elle foi dito que
requer a seguir para a Corrente
nos termos do Licente José de Gois
Rabello, e requer o que abaixo

Illm. Snr. Juiz Municipal.

4

Dizem Manoel João Pr.a da Cunha e Guimar da Conc.ção Pretos forros, q. sendo fallecido seu pae João Braz Pr.a da Cunha, ficou na posse e cabeça de casal sua mae Retta Braz, q. passou á 2.as nupcias com José Bq. Lima, sem dar partilha, dos bens q. ficarão p. fallecim.to do m.mo pae dos Suppl.tes, e em 8 de Janeiro do corr.te anno falleceo, ficando na posse dos referidos bens Ignacio Cardozo de Aguiar, em razão de seguir e logo o fallecimento do 2.o marido da mae dos Suppl.tes José Fernandes Lima. E p. q. é necessario fazer a partilha dos mencionados bens, requerem q. o m.mo Ignacio Cardozo de Aguiar, seja citado para declarar e inventariar os bens da herança de baixo de juramento, dentro de cinco dias, procedendo se aos mais trs. até final partilha, p. ts.

Sitio de Sergeira
26 de Maio de 1855

Vicente

P. P. A. E. se d.a que mande citar o Sup.te, como pede e requer, e nisto

D. M.

Arrogo dos Sup.es
Domingos Custodio de Sous.a

Certifico em cumprimento ao abaixo
assignado que citei ao Supplicado Ignacio Cardoso
de Souza, em sua pessoa, para
vir a esta Portadoria com
bem de sua petição retro
do que fiz sua intimação
e dou fé. Laguna 24 de Setembro de 1855.

Vicente José de Souza Mello

Sinal
do
Mello

N 8

N 16.

Rg. cento e cinquenta
Laguna 20 de Setembro 1855

Silva Borges

Sr. Bacharel

Vicente Mello dos Santos
de Outubro de mil oito centos
cincoenta e cinco, em nome e
cabeça da Laguna, mulher
casada, agente acima
ter a procuração do Supplicante
Manoel José Bento da
Cunha, de Guimarães da
Comarca, como Procurador
Bastante do mesmo, ilm
o Sr. Doutor Ministro de Magis
tratura do Procurador

do Procurador, e que tudo ou-
diante se segue a que para
Contar, e Lhes ufe Ternos lo
Chant José de Gan Abelle, Escrivão
que o escreveo

Mm. Sen. Dr. Juiz Municip.

Dizem Manoel João Pereira da Cunha e Gonçalo da Conc.m, officiaes libertos, q. procedendo n. P.te este Juizo a inventr.o nos bens do casal de sua finada mae Rita Braz, e tendo constituido q. seu bastante proc.or a Dom. Custodio de Sousa, para aceitar e seguir em todos os tr.os do m.o inventario e respectiva partilha, em razão dos Sup.es morarem distante desta Cid.e, sendo-lhes q. conseg. difficultoso virem á este P.o aceitar os tr.os precisos, requerem a V. S. se sirva mandar juntar esta com a inclusa procur.m aos autos, e admittir o dito procurador a assignar os referidos tr.os e quaes quer razões q. bem do direito dos Sup.es se já necessarias, por tanto

Pos a V. S. se digne deferir

27 de Outubro de 1855.

Miz. Vieira

Rogo dos Sup.es
Dom. Custodio de Sousa

Sg. trezentos e vinte e dois
Maio de 1882
Maria

Manumissão bastante
fazem Manoel João Pereira
da Cunha, e sua irmã Cuis-
mar da Conceição Crioulos
Libertos.

7

Saibão quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem que no anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta e cinco aos dezenove dias do mez de Maio do dito anno nesta Cidade de Santo Antonio dos Anjos da Laguna em meu Cartorio compareceráõ presentes como Outorgantes Manoel João Pereira da Cunha, e sua irmã Cuismar da Conceição, Crioulos Libertos moradores no Sitio de Santhiago do Termo desta Cidade, reconhecidos pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas abaixo assignadas de que dou fé, perante as quaes por elles Outorgantes me foi dito que por este publico instrumento no meião e constituem seus bastantes Procuradores nesta Cidade da Laguna e seu Termo a Domingos Festo dia de Souza, e Bartholomeu Antonio do Santo, aos quaes concedem todos os poderes que por Direito lhes são permittidos, para que em nome delles Outorgantes como de presente fossem perante um Juiz e fora delle procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas demandas particulares e causas já decididas civis e crimes, movidas e por mover, em que por Autores ou Reos, em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo o mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda me-

[illegible] existentes em geral [illegible] depositos publicos
[illegible] a Fazenda Nacional dos direitos e ar-
fados, e de outros quaesquer depositos publicos
ou particulares dando do que receber as com-
petentes quitações ou recibos, executar e arrema-
tar esbulos de seus devedores proceder a inventa-
rios, partilhas, e sobre partilhas, com as dita-
ções para estas, e assistir a quellas para tudo
quanto for necessario; licitar e solicitar sobre
quaesquer bens; fazer aforamentos, e arrenda-
mentos; citar e demandar a seus devedores, e
a quem mais deva ser; desistir de uma para
outra acção; propôr qualquer demanda; ju-
rar em sua alma de calumnia decisorio e su-
ppletoriamente, e outro qualquer licito jura-
mento e fazel-o prestar a quem convier, inqui-
rir, repergunta e contraditar testemunhas,
dar de suspeito a quem lh'o for, receber despachos,
e sentenças, appellar, agravar, embargar, e tu-
do seguir e terminar até maior alçada,
tratar de conciliações perante quaesquer
juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores
e a quem mais preciso for para tudo quan-
to necessario seja em geral para o que lhe
concede poderes illimitados, podendo de-
substabelecer esta em um ou mais procura-
dores e os substabelecidos em outros, ficando
lhe sempre os mesmos poderes em seu vi-
gor, e revogal-os, querendo. E para a justes
traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias
transações, amigaveis compromissos, confissões,
negações e declarações, sumpsas, habilitações
justificações, abstinências, protestos, contra-pro-
testos, dar e tomar contas a quem computar,
tomar posse, assistindo com esta a toda ordem
e figura de juizo, e fora delle, assignando
quaesquer termos, folhas, e autos precisos,
fazendo tudo o mais que for abaixo da sua

[illegible] com [illegible] que [illegible] Administração
Seguindo nas Cartas de Ordem, e a bizos ha-
ficulares, que sendo precisos serão considera-
dos como parte deste Instrumento, havendo
por expressos todos os poderes em geral, como
se de cada um fizesse especial menção, com
reserva da nova Citação e da venda de bens,
havendo por firme e valioso tudo quanto
fizer o dito seu Procurador ou os substabele-
cidos, aos quais relevo do encarga da Sa-
tisfação que o direito outorga. Assim e
disse do que dou fé, e mandei este Instru-
mento que lhe li a outorgão e por não
saberem ler nem escrever a seu rogo as-
signou o Capitão Joaquim de Souza França,
sendo testemunhas presentes abai-
xo assignados reconhecidos de mim Ti-
[illegible] José de Gois Abreu, Tabellião de
Notas e Judicial e Notas que o Se-
nhor Sofrigueiro [illegible] [illegible]

Em fé da verd.

O Tab.ão

Vicente José de Gois Abreu

Rogo dos outorgantes
Joaquim de Sz.a França
Luiz Pereira de Alm.da Castro
Ant.o José de Andrade

Villidade. 9

Aos vinte sete dias do mes de
Outubro de mil oito centos e cin-
coenta e cinco annos nesta Cidade
de Santo Antonio dos Pujados
Laguna, no meu Cartorio
compareceu presente Domin-
gos Furtado de Souza, e conhe-
cido de mim Escrivão pelo pro-
prio a que do fé: e por elle em
presença das testemunhas abaixo
e assignadas foi-lhe dito que
estando tratando de findar
com os seus Constituintes
Manoel João Pereira da Costa,
e Geraldo da Conceição, pelos
seus procuradores bastantes, de saldo
e dos João Brazo Pereira da Costa,
e Luiz Mello Mattos Braz, unicos
herdeiros que ficaram de
obrigação e segurança de
alguns pretos que foi sujeitado
a pena da Lei que são ins-
pectores e Depositados, e Solli-
citadores de Feitos, ficando
os seus obrigados e de entregar
a Mulata Cartorio do Auto de
Penas Commutantes. Pelo como
o seu dito seu e obrigou a
segurança perante mim Ti-
bellião João Mello Cunha
e Silva e Cruz

Final
do
Aviso

Rio 24 de Abril de 1835

Illmo

O Conselheiro
Ministro dos Negocios
Estrangeiros
Remete a Sua Excelencia
o Senhor Ministro da Fa-
zenda a Segunda, inclusa
Copia, para que se
Conselho ao Doutor José
Maria Lisboa, Juiz Ordi-
nario, e que para Corrida
José Antonio Gomes Coelho
Juiz de Fora Mello, Inventario
dito

Cópia

Copia da Portaria de Vossa Excelencia
para o Illmo Ministro da Fazenda
na Primeira Secretaria de Estado
dos Negocios Estrangeiros em
Rio de Janeiro aos dez
de Fevereiro de 1835

Miguel Pereira

Dalta

Aos quinze dias do mez de Setembro de mil oito centos cincoenta e seis annos nesta Cidade de Santo Antonio dos Lagos da Laguna em Casas de Residencia do Doutor Juiz Municipal José Martins Vieira, onde se achava o Escrivão de seu Cargo adiante nomeado e nelle Juiz vindo e sendo ahi por elle Juiz me foi entregue este Auto com o seu despacho abaixo, e de que para constar passo este termo o Escrivão José Joaquim Rebello, Escrevi e o subscrevi.

Certifico em cumprimento do abaixo e assignado que notifiquei o Inventariante Ignacio Cardoso de Aguiar, o Solicitador Domingos Santos de Souza, Procurador Eduardo Manoel João Pereira da Cunha, e Quitéria da Conceição, em suas pessoas para na primeira Audiencia deste Juizo e Tabellaes em Activo Solemne de Sentença a Partilha, de que ficarão intimados, e dou fé. Cidade da Laguna Oito de Setembro de mil e oito centos e cincoenta e seis.

José Joaquim Rebello.

Certifico que hoje 28 de Setembro de 1856 Rebello

Audiencia Legislativa
de Lourenço de Carvalho, como
Juiz de Paz.

Aos vinte oito dias do mez de
Setembro de mil oito centos cinco
anos, nesta Cidade de
de Santo Antonio da Nova Fa-
laguna, em publica Audiencia
que estava fazendo o Cidadão
Lourenço Procurador na
Sala publica das Audiencias
o Juiz Municipal José
Matias Lima, perante elle
compareceo presente Domin-
gos Furtado de Souza, Procurador
bastante de Manoel João Pereira
da Cunha, e Guiomar da Con-
ceição, filhos e herdeiros do falecido
João Dias Pereira da Cunha, e
sua Mulher Rita Brias, pelos fa-
zer, e nella fazer dito que tendo sido
Notificado por parte de seus
Constituintes para vir perante
esta Audiencia ultimamente, e nem
uma, em avaliadores para
a avaliação dos bens do In-
ventario que se acha procedendo
por Juizo por falecimento do
mesmo, para cujo fim tambem
tinha sido Notificado o Alferes
Manoel Joaquim Furtado de
Mendonça, e seus Legitimos

ditto feito foi dito pelo Inventariante ao Juiz que os mais Compositores do Synodo deste lugar a Tabella do numero de Lavradores, por parte dos herdeiros Contribuintes nomeava para avaliador um Joaquim Fernandes Silva, Juiz de paz Juiz Vereador Cidadão Sul e que imediatamente depois de informado por um Cidadão dos terrenos dos Autos, mandou logo a Joaquim o Inventariante José Gomes Cardoso de Aguiar, o qual sendo Satisfeito pelo Official de Justiça Joaquim Pereira Nunes, Compromisso, e juramento pelo Santos na forma do estilo deu no fim nos Compromisso o Inventariante, mas que nunca se pode entender que por elle se cumpre lucro alguma, a vista do que pelo Juiz foi dito que a Tabella do Inventariante nomeava para avaliador um José Cardoso Duarte, havendo a nomeação de avaliadores feita, que foram Notificados para apresentarem o Compromisso Juramento, Cargo para Contas fazer, ao Requerimento do Inventariante a exhibido do que para lembrança tomei em um Protocolo da Audiencia

vida o juguerio dito Juiz, aqui
lançei por erro, o Tenente
José João Ribeiro, huma só que
o Escrevo

Certifico eu Escrivão abaixo as-
signado que se Notifiquei aos
avaliadores nomeados Joa-
quim Fernandes Lima, José
Cardoso Duarte, em cujos
juramentos pessoas para o jus-
tarem juramento, do que
ficarão entendidos, de que
Laguna quatorze de Março
de mil oitocentos cincoenta e
seis.

Vicente José dos Reis Ribeiro.

Juramento aos avaliadores.

Aos quinze dias do mez de Março
de mil oitocentos cincoenta seis
annos nesta Cidade de Santa Ma-
ria do Rio grande Laguna em
Casa da Morada do Doutor
Juiz Municipal José Martins
Vieira, ora no Exercicio do Seu
Cargo avaliadores nomeados fui

vindo perante o Juiz os avaliadores nomeados
Joaquim Fernandes Lima, e
José Cardoso Duarte, aos quaes
pelo Juiz lhes foi deferido o Jura-
mento dos Santos Evangelhos
em hum livro delles no que
cada hum delles por si e sua
mão direita, sobre o qual
lhes foi carregado que bem e
verdadeiramente deslayo e sem
odio Juramento avaliassem
os bens que ficarão por falleci-
mento de João Braz Pereira da
Cunha, que o Mulher Rita Braz,
Pinto Pereira, que forão apre-
sentados pelo Inventariante
Ignacio Cardoso de Aguiar
Fernandes, e avaliaram com bem
e verdadeiramente segundo
entendem e suas Conci-
ências, a vista de cada hum
dos bens, pelos avalia-
dores feito o mesmo Ju-
ramento deslayo e sem odio
que bem e verdadeiramente
avaliarão e Conferido
Carregado. E a que para a
Sentença mandou que se lavrasse
o presente termo de Juramento
que segue com os Solemnes
dos avaliadores Juramentados
perante mim Vicente José
de Gois Mello, Escrivão de Orfãos

o Juiz Municipal que o Escreveu.

Alex. Vieira

José Cardozo Santos

Joaquim Fernandes Lima

Diligencia de avaliação dos bens do Casal do falecido João Braz Pereira da Cunha, da Sra. Martha Rita Braz, pelos jurados abaixo declarados pelos Inventariante Ignacio Cardoso de Aguiar, e avaliados pelos avaliadores juramentados Joaquim Fernandes Lima, e José Cardoso Duarte, cujos avaliadores, um sicerá o avaliador na maneira seguinte.

1º

Declarou primeiramente o Inventariante Ignacio Cardoso de Aguiar, haver ficado por falecimento do Inventariado João Braz Pereira da Cunha, sua Mulher pelo Jornas hum Bahú Cubert de Couro que sendo nelle pelos avaliadores avaliado e alterado quantia de hum Conto mil réis.

2.º

Declarou mais o Inventariante haver ficado por falecimento do dito Inventariado João Braz Pereira da Cunha, sua Mulher, pentes, sorros, huma Caipa usada que tudo vista pelos avaliadores acharão haver a quantia de hum mil reis ..... 1$000

3.º

Declarou mais o Inventariante haver ficado por falecimento do dito Inventariado João Braz Pereira da Cunha, sua Mulher, pentes, sorros, huma Caipa grande que tudo vista pelos avaliadores acharão haver a quantia de dois mil reis ..... 2$000

4.º

Declarou mais o Inventariante haver ficado por falecimento do dito Inventariado João Braz Pereira da Cunha, sua Mulher, huma Caipa pequena que tudo vista pelos avaliadores acharão haver a quantia de hum mil reis ..... 3$000

5.º

Declarou mais o Inventariante haver ficado por falec-

mento do dito Inventariado João Braz Pereira da Cunha, sua Mulher, hum Calderão, que vendo tido pelos avaliadores achou-se valer a quantia de hum mil reis

6º

Declara mais o Inventariante haver sido por falecimento do dito Inventariado João Braz Pereira da Cunha, sua Mulher, hum Garrafão, que vendo tido pelos avaliadores achará valer a sobredita quantia de oito centos reis . . . "

7º

Declara mais o Inventariante haver sido por falecimento do dito Inventariado João Braz Pereira da Cunha, sua Mulher, duas Garrafas pequenas, que vendo tido pelos avaliadores achará valer a quantia de seis oitavos e quinze reis . . . "

8º

Declara mais o Inventariante haver sido por falecimento do dito Inventariado João Braz Pereira da Cunha, sua Mulher, hum Garrafão, que vendo tido pelos avaliadores achará valer a quantia de cinco e cincoenta reis . . . . "

9º

De

Declarou mais o Inventariante haver sido por falecimento do dito Inventariado João Braz Pereira da Cunha, sua Mulher, huã lyra de metais, que sendo vista pelos avaliadores acharão valer o quantia de sessenta quarentatreis 640

10.

Declarou mais o Inventariante haver sido por falecimento do dito Inventariado João Braz Pereira da Cunha, sua Mulher, huma lyra grande meia lua, que sendo vista pelos avaliadores acharão valer o quantia de tres mil quinhentos reis ..... 3$500

11.

Declarou mais o Inventariante haver sido por falecimento do dito Inventariado João Braz Pereira da Cunha, sua Mulher, huma Nossa de chanfrado de dois annos que sendo vista pelos avaliadores acharão valer a quantia de trinta mil reis ..... 30$000

12.

Declarou mais o Inventariante haver sido por falecimento do Inventariado João Braz Pereira da Cunha, sua Mulher, huma Nossa

de mandioca nova de ano,
que sendo vista pelos avaliadores
acharão valer a quantia de qua-
tro mil reis . . . . . 14$000

13.

Declarou mais o Inventariante
haver ficado por falecimento do
Inventariado João Dias Pereira da
Cunha, pelo Mulher, dois mas
de cabellos, que sendo vistos pelos
avaliadores acharão valer cada
hum mas, duzentos oitenta reis, to-
dos a quantia de dois mil oito cen-
tos reis . . . . . 2$800

14.

Declarou mais o Inventariante
haver ficado por falecimento do dito
Inventariado João Dias Pereira da
Cunha, pelo Mulher, Cento e cin-
coenta e tres braças de terras a ponta, sitas no Rio de
Itatinga, pela do Ribeiro do Pe-
queno Jacundi, com seis
centos braças de fundo, confrontando
pelo Norte com terras de Ignacio
Cardoso, pelo Sul com terras de
João Damasio, que sendo vistas pelos
avaliadores acharão valer cada
hum a braça seis mil reis, toda a
quantia de Sessenta e quatro mil
reis . . . . . 60$000

15

D.

Declara mais o Inventariante haver ficado por falecimento do dito Inventariado João Braz Pereira da Cunha, pela Mulher, Cincoenta braças de terras de frente Citas no lugar da Praia Vermelha do Pitolet da Freguezia de Santa Anna do Minim, Confrontando até os limites de mato, Confrontando pelo Norte com terras de herdeiro José Inocencio Sul com terras de Francisco de Souza, que sendo ritas pelos avaliadores acharão valer cada hum braça trezentos mil reis, toda a quantia de Cent Cincoenta mil reis . . . 150$000

10.

Declara mais ultimamente o Inventariante haver ficado por falecimento do dito Inventariado João Braz Pereira da Cunha, pela Mulher, huma Casa Cubierta de palha no Citio de Itapirangula, que sendo rita pelos avaliadores acharão valer o quarto de dezoito mil reis. . . . 18$000

E para constar formou hum o Inventariante Joaquim Cardoso de Aguiar, por parte a inteiração de tudo que tinha ficado por falecimento do Inventariado João Braz Pereira da Cunha pela Mu

Mulher, assim como os avali-
dores Jeronimo do Joaquim
Fernandes Lima, e José Cardoso
Duarte, por feitos avaliação
com os bens que tinham avali-
dos no termo que entraram á
delegação do juramento que tinha
prestado. E do que para constar
faço este termo de juramento e avali-
ação, em que apuraram os ditos
avaliadores, com o Arrematante
que para isto Sabe, e eu o que
escrevi o fiz. Eu Bento de
Morais Santos, por ser escrivão
interino José Gois Abreu, o escrevi
que se leu.

José Cardoso Duarte
Joaquim Fernandes Lima

Termo de Juramento.

Aos quatro dias do mes de Julho do
ano de mil oitocentos cincoenta
e seis anos nesta Cidade de Santo
Antonio dos Anjos da Laguna
em Casas de Residencia do Doutor
Juiz Municipal José Martins
Vieira, onde me achava o Sr

Cargo ao avante nomeado perante
mim do abaixo assignado o Inventari-
ante Ignacio Cardoso de Aguiar,
e tendo elle declarado Que á
pelo juramento de que em fé, e gente
foi aos annos Juiz que se
ha fazer Termo de Juramento
dos bens que tinhão ficado por
falecimento dos Inventariados
João Braz Pereira de Santa, sua
Mulher Rita Braz, pelos herdei-
ros, e mais detalhado o Cabeça de
casal Inventario todos os bens
que pertencião ao Casal dos ditos
falecidos, com o protesto de fazer
declarar todos os mais bens que
tenha á sua noticia pertencen-
tes ao mesmo Casal sem que
lhe seja de que prejuramento
o Inventariante. E como assim
o disse e declarou sem a seguinte
Termo de Juramento que
prestou Saber Querer ao que
Eu o Escrivão Luis Pereira de
Aguiar Santos, como dito
Juiz perante mim Escrivão
José de Gois Abreu, Escrivão que
o Escrevi.

Antonio Pereira

Domingos Custodio de Souza

D. Conceição

Aos cinco dias do mez de Julho
de mil oito centos cincoenta
e seis nos muito Cidade de
Santo Antonio da Lagoa, em meu Cartorio
fazendo Autos Conclusos
ao Doutor Juiz Municipal
José Martins Vieira, e que
para constar faço este termo
eu Manuel José de Jesus Rabello, Escri-
vão que o escrevi.

Dizão os interessados o que
lhes convier, a bem de seus
direitos, acerca da exclusão
e avaliação. Retro. Lagoa
1 de Julho de 1856.

Vieira

Salta

Aos oito dias do mez de Julho de
mil oito centos cincoenta e seis nos
muito Cidade de Santo Anto-
nio da Lagoa, em Casas
de Residencia do Doutor Juiz
Municipal José Martins Vi-
eira, onde se achava do Seu
Cargo adiante nomeado, ali
indo e ahi sendo Juiz
mandou que estes Autos com
seu despacho Lagoa, e que

para Contas fazendeiro Tenente Coronel José Luiz Abreu, licença que obtive.

17

Vista

Aos nove dias do mês de Julho de mil oitocentos cincoenta e seis anos nesta Cidade de Santo Antonio da Barra da Laguna em meu Cartorio fazendo estes autos com vista ao Advogado Domingos Custodio de Souza, Procurador dos Herdeiros Manoel João Pereira da Cunha, e Luiz Mariano da Conceição, lhe pareceu para Contas fazendeiro Tenente Coronel José Luiz Abreu, licença que o obtive.

Vista ao Advogado Souza

Por parte de meus constitues conforme me com as avaliações dos bens descriptos neste inventario. E por q. Theodoro José Pereira, presentemente morador nesta Cidade, de absoluto e proprio arbitrio e com o maior desrespeito as Leis, sem consentimento de meus constitues e menos do inventte. passou a lançar mão e demandar as duas roças demandadas sob verbas nos 11 e 12 e a colher a de milho sob nº 13, utilisando-se do seu produto; requeiro Exmo

por parte dos meus meus constitutes seja citado o
Theodoro José Ferreira para dentro de 48 ho-
ras vir á este Juizo declarar, de baixo de jura-
mento, quantos alqueires de farinha produzio
as mencionadas roças de mandioca; e bem
sim quantos alqueires de milho colheu sob pe-
na de que não comparecendo ser considerado
como confesso, para contra elle se proceder
executivamente, sem prejuizo das acções crimi-
naes, que o Direito competem aos ditos meus
constitutes. E para que assim se delibere re-
quiro a conclusão dos autos.

O Advogado Domingos Custodio de Souza

Datta

Aos doze dias do mez de Agosto de
mil oito centos cincoenta e um annos
nesta Cidade de Santo Antonio
dos Anjos da Laguna em meu Cartorio
para parte do Advogado Do-
mingos Custodio de Souza, Procu-
rador dos Autores Manoel João
Pereira da Cunha, e Anna Joaõ
Guiomar da Conceição Comarca
Costa Leite, Lagua Laguna para
constar fiz este termo. Eu Antonio
José de Paes Mello, Escrivão que
o escrevi.

Con

Conclusão.

Portaria ordenando que o Agente Geral dos Correios, na Cidade de Santa Ana do Rio da Laguna, em um Capitão, passe Autos Conclusos ao Doutor Juiz Municipal José Martins Teixeira, Bacharel, para formular sentença, sendo subscrita por José Joaquim Rabello, Escrivão que o escreveu.

Lg.

Deferimos a este requerimento, notifique-se Antonio José Pereira para, no acto, dar a mais cabal satisfação ao requerimento, que não lhe allegado. Laguna 14 de Agosto de 1850.

Mz. Lima

Data

Aos quatorze dias do mes de Agosto de mil oito centos e cincoenta e um, nesta Cidade de Santa Catharina, na Loja do Laguna, em presença do Doutor Juiz Municipal José Martins Teixeira, onde se achava o Escrivão de seu Cargo adiante nomeado, e

vindo sendo abaixo assignados
me foi entregue um Auto Cor-
rido de posse do Auto, de que
para constar faço este termo
Vicente José de Gois Abreu, Es-
crivão que o escrevi.

Certifico eu Escrivão abaixo as-
signado que intimei o despacho
Auto ao Doutor Domingos
Cantidio de Souza, Procurador
dos herdeiros Manoel José Be-
neto da Cunha, e Gleiomar do
Conceição, em na pessoa pes-
soa de que ficou entendido e
de fé. Laguna Maracujá de
Agosto de mil oitocentos Cen-
tos e seis

Vicente José de Gois Abreu.

Certifico eu Escrivão abaixo as-
signado que notifiquei a Theo-
doro José Pereira, em na pes-
soa pessoa para no prazo de
quarenta e oito horas compa-
recer neste Juizo para abaixo
assinar com os demais
Como exigidos na Carta Sobre-
dita Sob pena de que não
comparecendo se Concedem

do Livro Conforme do que fiz
menção de dar fé. E
para constar lavrei
mil oito centos e cinquenta e
sete.

Vicente José de Gois Mello.

Juramento.

Aos oito dias do mez de Janeiro
de mil oito centos cinquenta e sete annos, na Cidade
de Santo Antonio do Rio da
Laguna, em casa da Residencia do Juiz Municipal Supplente o Cidadão João Pedro
da Luz, ali chamado por
carta adiante nomeado, ali
pelo mesmo Juiz Municipal
foi deferido o Juramento de Santos
Evangelhos, em hum Livro
delles, em que pôz a mão direita, e sob cargo do qual
elle, em Consciencia, se
desempenhará fielmente, sendo de
seu officio, em falta, incorrido
das penas em lei. Sobre cada
qual dos quesitos a fazer-se
que lhe foi feita e declarada

declarada, e ainda por ter
sido denunciado formal-
mente de haver deixado
de cumprir a sua promessa
e guardar como deveria um
Cangado, no cumprimento
do que declara que a Roça
de mandioca disenvolta sob
a sua lavra, tinha produ-
zido trinta e tres alqueires de
farinha, e a mandioca dis-
envolta sob a sua nomeação
dos, tinha produzido uni-
camente quatorze alqueires
de farinha, em quanto a Ro-
ça de milho sob a sua la-
vra nada deu em razão
porque della se tinha ulti-
mado a maior, interpo-
dente dos Lavradores, e do pro-
duto das farinhas produzi-
das das duas Roças de mandio-
ca aqui declaradas, tinha
sahido fora, e ainda devidas
que o Juiz de Paz José
Fernandes Lima, devia
que para similhante fim
e tinha outorgado ainda
uma nova procuração
procuração, bastante que
lhe tinha passado, afim como
declara mais que a divi-
das pagas pelo declarante
tinha feito a quem as

as pragas, e dilatos a vida
não tinha sobrado bens
bastantes para o sustento
e quantia, e mais abaixo
disse o dito finado Mentana
Alvarez, sob a quantia
constantes dos seus efeitos.
E de como assim declaram
sua e o mesmo termo de
juramento e declaração
que mandou lavrar o Escrivão
que o fez e o Escrivão
que o fez e o Escrivão
que o fez e

João Bueno dos Reis, Lavrador
[illegible] Tenente
Antonio José dos Reis Rabello, lavrador
[illegible] dos Reis

[illegible]

[illegible]

Carvalho

Escritura

Aos vinte hum dias do mez de Janeiro do anno de mil oito centos cincoenta e sete annos nesta Cidade de Santa Anna dos Campos da Laguna, em Casas de Residencia de Juiz Municipal supplente o Senhor João Bueno dos Reis, onde estando presente o Senhor Tenente Coronel Francisco José Pereira, e aqui para a Escritura fazer se me [illegible] José dos Rabello, lavrador e [illegible]

Aos vinte tres dias do mez de Janeiro de mil oito centos cincoenta e sete annos nesta Cidade de Sant'Anna da Lagoa, em meu Escriptorio fiz conclusos estes autos com vista ao Doutor Domingos Custodio de Souza, Procurador dos Orphanos, Manoel João Bernardo Cunha, Guilherme da Conceição, e Alexandre para Contas, e não tendo Lieut. José Alves Abella, Cumpra-se e Mercê

Vista ao Doutor de Souza

As razões apresentadas no juramento de fl. 19 a fl. 20 não procedem a favor do juramentado Theodoro José Pereira; ao contrario servem p.a mostrar a má fé com que procedeu: 1.º, p.q. não se achava autorisado por pessoa compet.te para ex abrupto lançar mão das duas vaças de mandioca, pertenc.es ao casal dos finados inventariados João Braz Pereira da Cunha e sua m.er Rita Braz, incorrendo p. tal procedimento nas penas do art.o 257 do Codigo Cr.l, mais utilisando-se como se utilisou, contra a vont.e dos meus constit.es, de seu producto, 2.º, porque, ainda que a colheita

adorisado pela supposta procur.m q.e lê p.o se, tinha cabal direito deste não poder por outro fazer obra, visto ter partilhado a José Fernandes Leima, como é exposto na Rd. L.o 3.o f.s 27 § 2.o; 3.o pessoalmente por que não podia dar lugar a quando verdade o que allega a rep.te, q.e muito se duvida, sem serem os meus constituintes ouvidos e convencidos; pois q.ndo respect.os credores ficassem lesados, tale regulerão das no presente incidente com ausiencia dos interessados, ou pelos meios ord.os

Isto posto, a evidente acavilhação em que procedeu o m.o Theodoro José Pereira invadindo a propriedade alheia contra a vonta de dos seus leg.os proprietarios, pelo que requeiro, E.s p.e se mandem constituir, que se proceda á avaliação nos cincoenta e dous alqueires de farinha que produsiráo as duas rep.tas roças de mandióca, segundo a confissão do supra dito Theodoro José Pereira, afim de serem partilhados com os mais bens pelos interessados, como q.e será

Justiça

Domingos Custodio de Souza

Datta

Se leve tres dias a conta do Olhar, de vil attente feito
[illegible]

Cidade de Sant Antonio de
Guijo da Laguna, unico
Cartorio Jor perante Mim
Domingos Fiuto dos Santos
Escrivão de Almotacaria e Mo-
nel João Pereira de Freitas, e Jui-
z de Paz, e aos infra Assignados
testemunhas abaixo nomeadas
e chamadas, Antes Comparecer
o Cidadão Antonio Bernardino
Pereira Jor, e nos Alferes Mel
Ferreira Jor, e Luis Mel Ma-
ria Jor, e Luis Mel Barreto

Declararão

Os ditos que estes dias deste
de Maio, de mil oitocentos cin-
coenta e oito anos nesta Cidade
de Sant Antonio do Guijo da
Laguna, unico Cartorio
Jor, e nos Ditos Comparecer
ao Juiz Municipal Supplente
o Cidadão João Batha de Ma-
gro Jor a Contantes, e
Unos Cidadão Jor Luis Me-
lle, e nem o Aqueles Ro-
ney

Avaliam os avaliadores o escravo
e dem algum reparo, conte
nos termos que, e por, e está
Lagunha 28 de Maio de 1857

Pacheco

Datta.

Importa dita avaliação em
oitenta, e mil reis, que entra fin-
cinta, e sete annos, e meses, e
de Santo Antonio da Lagoa
Lagoa, e na Barra Grande
Ouvidor Joaquim Manoel Se-
ligmann, e Escrivão José Joaquim
da Silveira, e eu Escrivão de seu
Cargo o fiz escrever, e subscrevi
Eu Escrivão abaixo assignado, que
o fiz escrever, e subscrevi, Joaquim
Manoel Seligmann, Está
conforme o original, e o
para o Contador, e Escrivão
Luciano José Gomes Abreu,
Escrivão que o escrevi.

Contador Geral, a Ordem a
signada que continue o despacho
Retro ao Doutor Domingos
Cardoso de Souza, Procurador
dos herdeiros Manoel João Pe-
reira da Cunha, e Guimar-
ães Conceição, e Silva, e Joaquim
Jorge de que fica em mão do
Escrivão. Lagoa a Vinte Oito
de Março, de mil oito centos
cincoenta e oito.

Vicente José Gomes Abreu.

Portaria a Guimarães abaixo
assignado que se obrigando
a vir os Juramentados
José Cardoso Pinto, Joaquim
Fernandes Lima, por Carta
que lhes mandei passar do
Juiz para proceder a avali-
ação do Cincoenta e dois
alqueires de farinha de man-
dioca de sobrado no Sitio
do Sr. Manoel, de que
de fé. Laguna dezoito
de Dezembro de 1857.

Vicente José de Jesus Botelho.

Termo de avaliação

Sentenças de mil Reis
duzentos cincoenta e
oito annos sendo
Sitio de hija de Laguna
nesta Capitania Comparecen-
do perante o avaliador
Juramentados José Cardoso Pi-
nto, Joaquim Fernandes Li-
ma, e nelles foi dito que
avaliavão o cincoenta e dois
alqueires de farinha de

mandiba, segundo o preço
que corria no anno de mil
oito centos cincoenta e cinco
na quantia de mil cent quinte
reis o alqueire, isto da maior
porcaria de cincoenta e oito
58:240 mil duzentos e quarenta reis,
e tendo o dito perito a
avaliado os ditos avaliados
lavrei o presente termo que
o juramentado perante mim
Vicente José de Lois Abreu, e
eu José Leite.

Joaquim Fernandes Limoeiro

Conclusão.

Aos oito dias do mez de Abril do anno de mil oito centos cincoenta e oito nesta Cidade de Santo Antonio da Barra da Lagoa, em meu Escriptorio fiz conclusos estes Autos ao Juiz Municipal Supplente da Cidade João Bacharel do Rego, e de que para

Conforme José Antonio Ferreira Leite
Bento José de Jesus Abreu, Geni-
ro Lopes de Brito

[illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que [illegible] Retro ao Advogado Domingos Custodio de Souza Procurador da herdeira [illegible] Joaõ Bernardo Cunha, e de Guimarães Comercio, [illegible] Pessoa de que fiem [illegible] Segunda dia de Dezembro de mil oito centos cincoenta e oito.

Vicente José de Souza Rabello.

Sinal

Nº 8110

Sentença N.

Rio 11 de Dez. 1858

D. Sua Mercê [illegible] e tomação [illegible] Rabello.

Por [illegible] Bernardo [illegible] Outro mandado [illegible] Sant

Antonio Dos Santos de Siqueira por
portaria a Audiencia que estando
presente os officiaes partes seus Pro-
curadores nas salas publicas das Au-
diencias o Juiz Municipal Di-
rectorio Cidadão João Paulino de
Reis, sendo ali comparecer pre-
sente o Diogo Domingos Cun-
dia da Silva, Procurador bastante
de Manoel João Pereira da Cunha,
e Guiomar da Conceição, filhos e
herdeiros do finado Antonio João
Bran Pereira da Cunha, de Rita
Bran, perante a dita, que tendo se
por despacho feito feito no Auto
de Inventario do mesmo Salo-
dos determinado que fossem os vi-
lhos e notificados para se
tomarem em Partidores para
o procedimento das Partilhas, e como
o Cidadão Inventario Juiz de Direito
intimado digo de Direito entidade
e os seus Constituintes maiores
e que se tomarão nomear
Partidores Juiz para fazer as Par-
tilhas. Sendo por elle Juiz cit
tado o seu requerimento
depois de informado pelo Mi-
nisterio da lei nos Autos
foi aceito defendo o requeri-
mento de Procurador, e que
para Contas fazer Inventario

do Regimento de Custas, o
trabalho de que por lhe ordenar
tomei nota no Protocollo das Ac-
cusações do Juizo do dito Juiz
e aqui lancei por mim o Escri-
vão José Joaquim Alves Carneiro
o escrevi.

Conclusão.

Aos primeiros dias do mez de Março
de mil oitocentos e cincoenta e oito
annos nesta Cidade de Santa Ma-
ria da Vitoria da Laguna, em meu
Cartorio fação conclusão aos
autos Manuel Seguinte
o Cidadão João Pacheco da Rosa, Ca-
valheiro da Ordem de Jesus Christo
e Juiz de Orphãos Alves Carneiro
que o escrevi.

Tendo o herdeiro deste inventario
se tornado de maior idade não
se julga para proceder a partilha
entre elles, visto ser a herança de pou-
ca importancia, e não a fazer-se
da forma que se segue. Laguna,
13 de Março de 1858.

Pacheco

Acordio da partilha dos bens dos finados João Braz Pereira da Cunha e sua mulher Rita Braz.

Monte mór e Partivel, na importancia de trezentos onze mil duzentos e vinte reis . . . . . 311$220

Cabe á cada herdeiro, a quantia de cento cincoenta cinco mil seiscentos e dez réis . . . . . 155$610

Pagamento ao herdeiro Manoel

Cinco mãos de milho, mil quatro centos reis . . . . . 1$400

Vinte seis alqueires de farinha em mão de Theodoro José Pereira, producto das duas broas de mandioca, sendo cada alguer a mil e oito e vinte reis, tudo na quantia de vinte nove mil e oito e vinte réis . . . . . 29$120

Hum balaú de Couro, hum mil réis . . 1$000

Huma Cuia pequena tres mil réis . . . 3$000

Hum Garrafão oito centos réis $800

Duas Gamellas pequenas por seis centos e quarenta réis $640

Continua

Huma Espingarda por tres mil e
3$500 quinhentos reis.

Huma Enchada por seis centos e qua
$640 renta reis.

20$000 Huma Casa por vinte mil reis.

Trinta e duas braças de terras de fren
te, na Praia Vermelha, com fundos
as vertentes do morro, apartir pelo
Norte com terras do finado José
Luiz, e pelo Sul com sua Irmã
Geiomar, avaliados a tres mil reis
cada braço e todas na importancia
96$000 de noventa e seis mil reis.

Sommadas estas las addições, vê se
importarem na quantia de centos
156$100 cincoenta e seis mil e cem reis.

Legitima, centos cincoenta e cinco
155$610 mil seis centos e dez reis.

Repõe á sua Irmã a quantia
$490 de quatro centos e noventa reis

E por esta maneira faço apa
gamento ao dito herdeiro.

Pachico

Pagamento a herdeira
Geiomar

Cinco maos de milho, por mil e quatro centos réis . . . . . 1$400

Vinte e seis alqueires de farinha em mão de Theodoro José Pereira, producto das duas braças de mandioca, ver-bas numeros onze e doze, avaliada cada alqueir a mil cento e vinte réis, e todos na importancia de vinte no-ve mil cento e vinte réis . . . . . 29$120

Uma caixa grande por dous mil réis 2$000

Uma Caixa usada por hum mil réis 1$000

Um Caldeirão por hum mil réis 1$000

Onze braças de terras de frente sitas em Cratengaiba com seis centas braças de fundo, partindo pela parte com terras de Ignacio Cardozo, e pelo Sul com sitas de João Damazio avaliada a sete mil réis cada braça e todas na importancia de sessenta e seis mil réis . . . . . 66$000

Oitoito braças de terra de frente no lugar da Praia vermelha com fundos as mesmas e de fundo, e partindo pela parte com terras de mão de Sebastião, e pela parte

Com ditas de Francisco de Souza
avaliado a tres mil réis cada braça,
todas na importancia de cincoenta
54$000 e quatro mil réis —
Em dinheiro na mão de Sen Simão
4$900 Manuel quatro centos e noventa réis
$600 Uma Gamella por seis centos réis —
Sommadas estas nove addições
vê se importarem na quantia de cento
155$400 cincoenta e cinco mil seis centos
e dez réis, com a qual fiz o pagamento
á esta herdeira, correspondente a sua
legitima.

Sachuo

Sellados, voltou Concluzos.
Laguna, 13 de Março de 1858 —

Sachuo

Datta.

Sobre de as demanda Maria
de Jesus Bittencourt e
Bittencourt e mulher Cidade de Santo
Antonio Doctor da Laguna

[illegible] Contador interino da Junta Municipal de Lagoa da Prata, João Rodrigues Pereira, no [illegible] [illegible] Antônio Cândido Castilho por ella mandado [illegible] [illegible] Dagracho [illegible] que para constar fiz este [illegible] [illegible] Castilho [illegible] [illegible]

Certifico em cumprimento ao abaixo assignado que estes autos não pagam sello devido por [illegible] folhas com o seguinte, mais seiscentos quarenta reis do quatro fés afim. Lagoa 15 de Março de 1858. 2$020

Vicente José da Gama Ribello

Sinal Pelo

$020 2$020

Dois mil vinte rs.

15 de Mar. 1858

Pereira

Carneiro

Rodrigues Alvarenga de

Março de mil oitocentos cincoenta
e oito annos nesta Cidade de
Santa Catharina da Loja da La-
gunas, perante o Escrivão Jaco
abaixo assignado e testemunhas
Manoel Francisco Supplente de Juiz
de Paz João Baptista da Silva Cor-
ralho para o Juiz de Paz
Pedro Lieutenant Coelho Gaivo-
lle, Comarca que o Escrivão

Certo

Fiel que a Cartilha por sentença
e infantes se cumprão e guardem com
o nella se contem e declarão, e pagarão
os interessados as custas pro rata
Cidade da Lagunas, 14 de Março
de 1858 –

João Baptista da Silva

Dalta.

Aos dezaseis dias do mez de Março
de mil oitocentos cincoenta e oito
annos nesta Cidade de Santa
Catharina da Loja da Laguna
em Casas de Residencia do Juiz
Municipal Supplente

o Cidadão João Bocluco dos Reis
Vide em Cumprimento do seu Cargo
ao diante nomeado foi lido
perante o abaixo assignado, me foi
entregue este Auto com a Sen-
tença, Autos, e do que para com-
tar faço este Termo. Antonio
José de Góis Abreu, Escrivão que
o escrevi.

Certifico eu Escrivão abaixo as-
signado que intimei a Sentença
Autos ao Advogado Domingos
Custodio da Silva, Procurador
dos herdeiros Manoel João Pe-
reira da Cunha, e Joaquim da
Conceição, nesta Cidade, e
pessoa de que fiz entendido
do que fiz. Sagrima dia 16
Março de mil oito centos cin-
coenta e oito.

Vicente José de Góis Abreu.

Sello
off. 8/160
Emolumentos
Lag. 3/4 Mc. 1858
Silva
Braga

Conta

Ao Perito Vistoria

Do Requerimento de Interd. 1$000 1$000

Ao Escrivão Dr. Alfeu

Jurar aos Avaliadores $400

Ao Escrivão Pacheco

Do Termo 19 . . . $200

Das Partidas . . . . 2$000 2$200

Ao Escrivão

Auto de Interdição [illegible]

Notificação [illegible]

Termo de Avaliação [illegible]

Notificação [illegible] Silva [illegible]

Termo de Partilha . . . $600

Notificação [illegible] 2$000

Termo de Juramento aos Avaliadores $600

Traslado $963

Termo de [illegible] $600

Intimações $18 . . . 2$000

Termo de juramento $19 . . . $600

Intimações $20 a $23 . . . 3$000

Termo de Avaliação . . . $600

Intimação a Silva $24 . . . 1$160

Tr.os de juntadas, datas e conclusão 4$200

Guia a Silva . . . . . 2$480

Intimação a Silva $29 . . . 1$160 25$643

29$243

Continua

Transporte . . . . 29$243-

aos Avaliadores

Das Avaliações . . . . 8$000

37$243

Conta . . . . 3$000

R$. 40$243

Fica a pagar a cada-
hum Avaliador R$. 20$121-

Laguna, 26 de Junho de 1878-

Fachina